



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, do Poder Executivo, que *Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, do Poder Executivo, que “*Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva*.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, editado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a política nacional de educação especial inclusiva.

A necessidade desta reavaliação decorre do fato de que o referido decreto extrapola os limites legais e constitucionais ao transformar a preferência pela





matrícula de estudantes com deficiência em classes comuns da rede regular de ensino, conforme previsto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal e no art. 58, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em regra de exclusividade, ao estabelecer como diretriz a “universalização da matrícula em classes comuns”.

Tal disposição viola os princípios da legalidade, razoabilidade, segurança jurídica, igualdade material e da vedação ao retrocesso social, comprometendo o direito de acesso à educação adequada e o atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com transtorno do espectro autista (TEA) que demandam apoio intensivo e continuado.

Cabe ainda salientar que a Constituição Federal assegura o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular, mas sem excluir as classes, escolas e serviços especializados quando necessários, nessa baila, a LDB reitera esse entendimento, permitindo o atendimento em instituições especializadas sempre que o aluno não puder se beneficiar das atividades pedagógicas das classes comuns, o que reconhece e valoriza o papel dessas escolas especializadas.

Além disso, a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Novo Fundeb), reconhece e financia, de forma coexistente, os diferentes arranjos da educação especial, alcançando tanto os estudantes matriculados em classes comuns quanto aqueles atendidos em escolas especializadas, inclusive mantidas por entidades filantrópicas, confessionais ou comunitárias, como as APAEs e as Escolas Pestalozzi, que hoje atendem mais de 112 mil estudantes em todo o país.

Deste modo ao impor uma diretriz de universalização sem ressalvas, o Decreto nº 12.686/2025 coloca em risco o funcionamento dessas instituições, reduzindo alternativas educacionais indispensáveis para um grande contingente de alunos e podendo levar à exclusão silenciosa de milhares de estudantes que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

necessitam de atendimento diferenciado, ainda que reconhecidamente tente ser um mecanismo de combate ao capacitismo.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo se justifica pela incompatibilidade material do Decreto nº 12.686/2025 com a Constituição Federal, a LDB, o FUNDEB, a Lei Brasileira de Inclusão e os tratados internacionais de direitos humanos, sendo necessária sua aprovação para a manutenção plena da funcionalidade de instituições que se dedicam intensamente ao ensino de pessoas com deficiência, assim como, para a renovação de tópicos irregulares e prejudiciais.

Ante a todo exposto, solicito o apoio dos (as) nobres parlamentares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

